



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 767, de 2017

Autor  
Carlos Zarattini – PT/SP

Partido  
PT

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros por até trinta e seis meses, ou até que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Consideramos incoerente a fixação de prazo certo de vigência do regime especial do Bônus; a nosso ver, a finalidade que corresponde ao interesse público é a de zerar o estoque de perícias em atraso. Na medida em que, nos termos da MP, o Bônus ainda demandará atos regulamentares para ser revertido em favor dos médicos peritos, propomos que a duração da vigência do mesmo esteja vinculada com o efetivo fim das perícias em mora.

### PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17645.13596-17